



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 467/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM CLÁUSULAS E COMPROMISSOS DE RESSARCIMENTO, VISANDO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO - TROCA - TROCA DE CALCÁRIO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, nos moldes da minuta que acompanha o presente Projeto de Lei passa a fazer parte integrante e passa a vigorar após a sua assinatura.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para cobertura das despesas decorrentes do referido Convênio do Artigo anterior nas seguintes rubricas e especificações:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA IND. COM. E SERVIÇOS.

0622 - 04161122.079 - Aquisição, Transp. E Distrib. de Calcário - Troca - Troca.

3120 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 26.000,00

ARTIGO 3º- para cobertura das despesas decorrentes deste crédito especial, serão utilizados os seguintes recursos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- a) Valor estipulado na Cláusula Segunda do Convênio, Inciso IV do Art. 43 da Lei 4320 R\$ 20.000,00
b) Redução das seguintes dotações:

0600 – SECRETARIA DA AGRICULTURA IND. COM. E SERVIÇOS

0622.03070211.043 – Concessão de Empréstimo Produtor de Leite.

4170 – Concessão de Empréstimos R\$ 7.000,00

0500 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

0520.13764481.029-3 – Pavimentação Vias Públicas Cidade Asfalto.

4120 – Equipamento de Material Permanente R\$ 19.000,00

ARTIGO 4º -

Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 29 de maio de 1998.



Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **Estado do Rio grande do Sul**, com interveniência da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento** e o **Município de Saldanha Marinho**, visando o **Projeto de Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul – Subprojeto Troca – Troca de Calcário**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo seu Governador do Estado Antônio Britto, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pelo titular da pasta, Dr. Cezar Schirmer, e o Município de SALDANHA MARINHO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Juarez José Fachinello, acordam assim em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o **Projeto de Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul – Subprojeto Troca – Troca de Calcário** a pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de R\$ 20.000,00(vinte mil reais, referente a 2.000(duas mil) toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, de acordo com as seguintes normas e limites:

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será de R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;
a quantidade de calcário a ser financiada para o Município será de 2.000 toneladas.

2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

2.2. Transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja a área não ultrapasse 50 ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha e 100 ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha;

2.2.2. tenham na exportação agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executam praticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos benefícios, assumido pela inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar até o dia 30 de junho de 1998, a Coordenação Estadual do Subprojeto Troca – Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida

2.5. Restituir, em junho de 2001, o valor devido, em reais ou em moeda corrente vigente a época, a seguir estipulado:

a) - o equivalente a valor do calcário financiado X 8,955 kg de grão de milho destinado ao consumo;

b) – o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 50 % do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para aplicação em projetos/programas de melhorias da fertilidade dos solos no municípios, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto n° 38.136 de 23/01/98,

c) – fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca – Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a Execução do Projeto de Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul – Subprojeto Troca – Troca de Calcário serão utilizados recursos do tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimento Rurais – FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra de calcário agrícola, no prazo de 30(trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta **FEAPER/PROGRAMA TROCA – TROCA DE CLCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 – Central, Porto Alegre/RS, conta n° 03.168609.0-8**, encaminhado à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca – Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

PARÁGRAFO 1º- o valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5. será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restitução.

PARÁGRAFO 2º- quanto a inadimplência for pelo descumprimento do disposto da Cláusula Segunda, subitem 2.3., e dar-se pela prefeitura conveniada, obrigar-se-à essa a autorizar, no prazo de 10(dez) dias ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Projeto.

PARÁGRAFO 3º- a recusa em proceder na autorização referida no parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado inadimplente ao Programa, ficando impedida de participar deste e de outros programas que a secretaria de agricultura venha a desenvolver;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das Cláusula ajustadas acarretará imediata rescisão do Presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 29 de maio de 1998.

ANTÔNIO BRITTO
Governador do Estado


JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal - Saldanha Marinho

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Agricultura e
Abastecimento

Testemunhas
